



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

REITORIA: Rua Doutor Odilon Vasconcelos, 103

Jatiúca – Maceió - AL

CEP: 57035-660

Telefone: (82) 3194-1184/3194-1105

E-mail: pregao@ifal.edu.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017

Processo Nº 23041.005828/2017-20

Edital: www.comprasnet.gov.br

UASG: [158147](#)

Abertura da sessão: 10/03/2017, às 9h30 (horário de Brasília)

O Instituto Federal de Alagoas torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, coordenado pelo Pregoeiro designado pela Portaria n.º 22/GR de 04 de janeiro de 2017, objetivando a contratação de pessoa jurídica, cujo objeto está definido neste Edital, o qual obedecerá aos preceitos de Direito Público e, em especial, às disposições da Lei 10.520/2002, dos Decretos n.ºs 3.555/2000, 5.450/2005, 2.271/1997, 8540/2015, da Lei Complementar n.º 123/2006, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008 e suas atualizações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), através da tecnologia 3G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de COMODATO, oferecendo o serviço de ligações locais (VC1), longa distância nacional (VC2 E VC3), com roaming nacional e internacional, e de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital por meio de modens USB (Universal Serial Bus) além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para smartphone para acesso à internet, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pelo Instituto Federal de Alagoas – IFAL no Termo de Referência.

1.2. Integram o presente Edital os seguintes anexos:



1.2.1. Termo de Referência – Anexo I

1.2.2. Minuta Contratual – Anexo II

2. DO OBJETIVO

2.1. A contratação em tela tem por finalidade garantir a prestação contínua dos serviços de telefonia móvel, tendo em vista a necessidade de redimensionamento das linhas atualmente contratadas pelo IFAL, devido ao processo de expansão por qual passa o Instituto. Junte-se a isso a necessidade de incorporação de novas facilidades disponibilizadas pelo Serviço Móvel Pessoal, a exemplo das Mensagens de Texto, Mensagens Multimídia e acesso móvel Internet, para atendimento da demanda deste Instituto, objetivando uma melhor prestação do serviço.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, para participação de Pregão Eletrônico.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Federal de Alagoas.

3.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;

3.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.8. Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

3.3. Também não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:

3.3.1. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;

3.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência ou da qual o autor do referido termo seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5%



(cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação;

3.3.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços.

3.3.5. O disposto no item anterior aplica-se aos membros da Comissão de Licitação.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFAL, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, empresas em estado de falência, em concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal e servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.2. A(s) licitante(s) deverá(ão) manifestar em campo próprio do sistema eletrônico o pleno



conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, na forma definida no Termo de Referência, Anexo I, a partir da divulgação do Edital até a data e hora (horário de Brasília) da abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.1. Somente será admitida proposta para o quantitativo total do ITEM.

6.1.2. A Proposta de Preços, contendo as especificações dos serviços ofertados, deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico, vedada a identificação da licitante.

6.1.3. Até a abertura da Sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2. A proposta de preços deverá ser especificada e elaborada em campo próprio do Sistema, não contendo alternativas e encaminhada exclusivamente por meio de sistema eletrônico, incluindo no valor ofertado todos os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e demais encargos necessários.

6.2.1. O campo reservado para “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” deverá ser obrigatoriamente preenchido pela(s) licitante(s), esclarecendo que aquelas informações que conflitarem com o Edital ensejará a desclassificação da empresa no ITEM.

6.3. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todas as fases da sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Pregoeiro, pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Os preços propostos deverão conter até duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação no ITEM.

6.6. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

6.7. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigar-se-á a fornecer os serviços descritos neste Edital.

6.8. No caso de divergência entre a especificação contida neste Edital e no sistema SIASG, PREVALECERÁ a descrita neste Edital.



7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Será iniciada a sessão pública do Pregão com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição do(s) serviços(s) ofertado(s) com as exigências do Edital, sob pena de desclassificação no ITEM.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase de lances, quando então as licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.3. Os lances serão ofertados pelo valor TOTAL dos ITENS.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor dos menores lances registrados, vedada a identificação do seu detentor.

8.7. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez encerrada a fase de lances. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas nesse Edital.

8.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que decorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos praticados.

8.10. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.



8.11. Não poderá haver desistência da proposta e/ou dos lances ofertados, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do **item 16 deste Edital**.

8.12. O não-encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará a manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento da proposta de menor preço integral por ITEM, após o encerramento da etapa de lances, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação. **A negociação poderá ser realizada por meio do sistema eletrônico (chat do sítio Comprasnet), podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.**

9.2. Somente serão aceitas propostas cujos preços sejam compatíveis com os praticados no mercado.

9.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por ITEM e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4. Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter melhor proposta.

9.5. Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro solicitará ao licitante, o envio da proposta de preços, conforme modelo demonstrado no Termo de Referência (anexo III-A) devidamente preenchido, e efetuará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para comprovar a regularidade do licitante.

9.6. Ocorrendo empate nas condições estabelecidas no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 e seus incisos, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (caput do art. 44 da Lei Complementar 123/2006).

9.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço (§ 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006).

9.8. Para efeito do disposto na condição anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (inciso I, artigo 45 da Lei Complementar 123/2006).



9.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da condição do item 8.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na condição do item 9.7, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.8.4. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.8.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta seção, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.8.6. O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9. A falta de resposta aos questionamentos do(a) Pregoeiro(a), no prazo por ele estipulado durante a sessão pública, será entendida como desistência do(s) respectivo(s) item(ns), podendo ensejar a desclassificação do licitante e sujeitá-lo às penalidades previstas na legislação'.

10. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.5. A documentação exigida no subitem 10.1 é suprida com o cadastro/atualização no Sicafe.

10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.2.1. Constituem condições de habilitação, o cadastramento atualizado da empresa licitante no SICAF onde serão verificados os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União



(CND), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade e Situação – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

c) Prova de regularidade relativa aos débitos previdenciários: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da LICITANTE.

10.2.2. Também será exigida e verificada em sítios oficiais, a regularidade (nada consta) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU) e no Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. Um ou mais **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, em papel timbrado da empresa.

10.3.2. Apresentar TERMO DE AUTORIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO de que detém a CONCESSÃO dada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de Serviço Móvel Pessoal-SMP.

10.3.3. Comprovação do atendimento da cobertura mínima exigida nos **subitens 7.2.2 e 7.4.1.3 do Termo de Referência**, quanto à prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal.

10.3.4. Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da prestadora para a área de cobertura de Alagoas, aprovado pela ANATEL.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1. Para fins de verificação da Qualificação Econômico-Financeira, a empresa vencedora da fase de lances deverá encaminhar, através de convocação do Pregoeiro pelo sistema, por meio do link “Enviar Anexo”, **Certidão Negativa de Falência/Concordata/Recuperação Judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, indicando sua validade ou, no caso de a mesma não apresentar data de vencimento, considerar-se-á como válida a certidão que tiver sido expedida até 90 (noventa) dias antes de seu encaminhamento via e-mail.

10.4.2. Para efeito de comprovação da boa situação financeira também serão verificados no SICAF os Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados pelo Sistema, sendo admitidos índices superiores a 1 (um). Caso não seja possível verificar tais índices no Sistema, a licitante deverá enviar, através da convocação do Pregoeiro, por meio do link “Enviar Anexo”, o balanço patrimonial do último exercício explicitando os índices citados que poderão ser calculados pelas fórmulas abaixo:

$$\begin{aligned} \text{I - liquidez geral} &= \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} \\ \text{II - solvência geral} &= \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} \end{aligned}$$



$$\text{III - liquidez corrente} = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

10.4.2.1 A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente (§§ 2º e 3º do Art. 31 da Lei 8.666/1993).

10.5. O próprio Sistema Comprasnet registrará as seguintes Declarações no momento de inclusão da proposta de preços, não sendo necessário encaminhá-las:

- a) Declaração de Ciência Edital;
- b) Declaração de Menor;
- c) Declaração ME/EPP/Cooperativa;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- e) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

10.5.1. De acordo com mensagem do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI e do Departamento de Logística e Serviços Gerais – DLSG, divulgada no site www.comprasnet.gov.br, as “Declarações” contidas no item 10.4, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, serão verificadas *on-line* e poderão ser impressas pelo Pregoeiro, após o julgamento da proposta de preços.

10.6. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, serão realizadas, ainda, consultas:

10.6.1. ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), disponível no sítio www.portaltransparencia.gov.br; e

10.6.2. ao **Cadastro Nacional de Condenações por improbidade Administrativas (CNCIA)** do Conselho Nacional de Justiça, disponível no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, com vistas a identificação de possíveis registros impeditivos da contratação.

10.7. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.8. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados ou atualizados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser apresentados, **por meio do link “Enviar Anexo”, após convocação do(a) Pregoeiro(a), no prazo por ele estipulado, prorrogáveis a seu critério, sendo de no mínimo 2 (duas) horas.**

10.8.1. O Atestado e a Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial devem ser autenticados e essas autenticações devem estar bem legíveis, no momento em que forem escaneados/digitalizados.

10.8.2. A função de enviar anexo do fornecedor desaparecerá quando o Pregoeiro clicar no botão “Encerrar Convocação”.



10.9. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **item 10**.

10.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. Quando ME ou EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Nesse caso, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização e apresentação da documentação.

10.12. Consoante preconiza o § 1º do Artigo 30 do Decreto 5.450/2005, os atos e documentos dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas. Portanto, não DEVERÃO ser encaminhados documentos ORIGINAIS, nem por correio, nem por encomenda de empresa aérea, ou por qualquer outra forma.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório através do correio eletrônico pregao@ifal.edu.br ou **pelo (82) 3194-1184/3194-1105**.

11.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, através do correio eletrônico pregao@ifal.edu.br.

11.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasnet.gov.br, no link: acesso livre/pregões/agendados. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos”.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à



licitante vencedora.

12.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Decididos os recursos, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Reitor, a quem caberá também a homologação do certame.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas da contratação dos serviços desta licitação ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento do IFAL.

15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1. O serviço deverá ser executado conforme Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço contratado, bem como pelo descumprimento dos prazos contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa moratória, de 0,16% (dezesesseis centésimos por cento) por dia, sobre o valor anual do Contrato, enquanto não for regularizada a situação, limitada a 60 (sessenta) dias;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

16.1.5. Rescisão contratual unilateral, conforme legislação vigente.



16.2. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção por parcela inadimplida
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal contratado.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal contratado.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal contratado.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal contratado.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 7% do valor mensal contratado.
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal contratado.

16.3. A partir de **9 (nove) pontos**, a administração deverá fazer a análise do caso, e norteada pelo princípio da proporcionalidade, poderá realizar novas aplicações de multas, no percentual que entender aplicável, bem como, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de cobrança ou da aplicação das demais penalidades.

16.4. As penalidades descritas no item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente, a critério do CONTRATANTE, conforme gravidade e incidência da respectiva infração contratual.

16.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que esta liquide as multas a ela aplicadas.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período.

16.8. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso ou falha na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

16.9. Dos Níveis de Serviços e sanções administrativas:

16.9.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem



como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA;

16.9.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em **99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos)** do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas;

16.9.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do CONTRATANTE;

16.9.4. Todas as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE	0,5

17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Os Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado com base na nota de empenho, após a certificação do serviço no documento fiscal.

18.2. Demais informações, conforme termo de referência – ANEXO I.

19. DO CONTRATO

19.1. A futura contratada terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua



convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

19.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da futura contratada e aceita pela Administração;

19.3. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze meses)** contados da sua assinatura.

19.3.1. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo ao contrato, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Nº 8.666/1993, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

19.4. Para a execução das obrigações assumidas, o IFAL exigirá da empresa vencedora até **10 (dez) dias** após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei no 8.666/1993, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências;

19.5. O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros;

19.6. O valor da garantia se reverterá em favor do IFAL, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados;

19.7. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

19.8. Havendo interesse em estender a vigência contratual, o IFAL exigirá reforço da garantia.

20. DO PRAZO PARA ENTREGA DA NOTA DE EMPENHO

20.1. A(s) Nota(s) de empenho será(ão) entregue(s) pelo INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS à(s) CONTRATADA(S) **dentro do prazo de validade da proposta da LICITANTE vencedora.**

21.2. A(s) Nota(s) de Empenho será(ão) enviada(s) pelo INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS à(s) CONTRATADA(S) via fax ou e-mail, para o número e endereço eletrônico informados na carta proposta da LICITANTE.



21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O serviço deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Anexo I do presente Edital, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação da legislação vigente.

21.2. O IFAL poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

21.3. É facultado ao Pregoeiro auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.4. A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções cabíveis.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.6. A contratação será formalizada por meio de Contrato, sendo regulada por todas as condições constantes do instrumento convocatório, e do respectivo Contrato.

22. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

22.1. O objeto do presente certame NÃO está inserido em nenhum dos Decretos que estabelecem a aplicação de margens de preferência em licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal.

23. DO FORO

23.1. É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas para dirimir quaisquer litígios da presente ação.

Maceió, 07 de fevereiro de 2017.

Aprovo: _____
Reitor/IFAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRDI
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), através da tecnologia 3G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de COMODATO, oferecendo o serviço de ligações locais (VC1), longa distância nacional (VC2 E VC3), com roaming nacional e internacional, e de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital por meio de modems USB (Universal Serial Bus) além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para smartphone para acesso à internet, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pelo Instituto Federal de Alagoas – IFAL no **Anexo I-A** deste Termo de Referência.

1.2. Os serviços insertos neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002 e no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Serviço Móvel Pessoal - SMP é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

2.2. A prestação do serviço será contratada em função do Perfil de Tráfego específico do IFAL;

2.3. A prestação do serviço será contratada mediante apresentação de proposta de preços baseada em Plano Básico registrado na ANATEL, mediante apresentação de Plano Alternativo de Serviço, cotado com preço em R\$/min (real por minuto), para ligações entre pontos móveis e fixos dentro e fora da área de concessão da prestadora de serviço ofertante;

2.4. A contratação em tela tem por finalidade garantir a prestação contínua dos serviços de telefonia móvel, tendo em vista a necessidade de redimensionamento das linhas atualmente contratadas pelo IFAL, devido ao processo de expansão por qual passa o Instituto;

2.5. Junte-se a isso a necessidade de incorporação de novas facilidades disponibilizadas pelo Serviço Móvel Pessoal, a exemplo das Mensagens de Texto, Mensagens Multimídia e acesso móvel à Internet, para atendimento da demanda deste Instituto, objetivando uma melhor prestação do serviço, e está caracterizada a essencialidade da contratação dos serviços aqui descritos para a consecução dos fins almejados pela instituição, bem como de seu relevante interesse público, justificando a pertinência da contratação, conforme preconiza o Decreto nº 8.540/2015.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A presente contratação ocorrerá através de Pregão Eletrônico, Tradicional, do tipo Menor Preço por Item.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 2.271/1997 e nº 8.540/2015, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de Abril de 2008 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e legislação correlata.

5. METAS FÍSICAS

5.1. Os serviços prestados serão de acordo com a Planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CÓD. CATSER
01	Prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), através da tecnologia 3G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de COMODATO, oferecendo o serviço de ligações locais (VC1), longa	Serviço Anual	01	18139

	distância nacional (VC2 E VC3), com roaming nacional e internacional, e de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital por meio de modems USB (Universal Serial Bus) além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para smartphone para acesso à internet			
--	--	--	--	--

5.2. Detalhamento dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital:

PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS PARA OS ACESSOS MÓVEIS				
Tipo de Ligação	Aplicação Mensal Estimada		Valor Mensal Estimado	
	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Total Mensal Estimado
Assinatura básica mensal por acesso	186	Serviço	5,00	930,00
VC-1 - móvel/fixo	7.000	Minuto	0,25	1.750,00
VC-1 - móvel/móvel (outras operadoras)	10.000	Minuto	0,25	2.500,00
VC-1 - móvel/móvel (mesma operadora)	6.000	Minuto	0,25	1.500,00
VC-2 – móvel/móvel (mesma operadora)	1.500	Minuto	0,29	435,00
VC-2 – móvel/fixo	700	Minuto	0,29	203,00
VC-2 – móvel/móvel (outras operadoras)	700	Minuto	0,87	609,00
VC-3 – móvel/móvel (mesma operadora)	1.200	Minuto	0,29	348,00
VC-3 – móvel/fixo	700	Minuto	0,87	609,00
VC-3 – móvel/móvel (outras operadoras)	700	Minuto	1,43	1.001,00
Adicional de deslocamento – AD	800	Serviço	0,00	0,00
Deslocamento - DSL1	450	Serviço	0,00	0,00
Deslocamento - DSL2	450	Serviço	0,00	0,00
Mensagem de texto	1.024	Serviço	0,25	256,00
Acesso de dados 3G para 186 Smartphones e 30 Modems USB – Franquia mínima de 3 GB (ilimitado com redução da velocidade após o consumo da franquia) permitida a cobrança de roaming interno nas áreas não abrangidas pela empresa contratada.	216	Serviço	79,9	17258,4
Ferramenta de gestão on-line	186	Serviço	2,99	556,14
Serviço - Tarifa Zero Intragrupo Local, limitado a 2.000 minutos em ligações locais	186	Serviço	5,00	930,00
Total Mensal Estimado:				R\$ 28.885,54
Total Anual Estimado: (Total Mensal Estimado x 12 MESES)				R\$ 346.626,48

5.3. O critério para fins de julgamento da(s) proposta(a) será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

5.4. A descrição dos itens apresentada no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br poderá divergir, no todo ou em parte, ao que está

descrito na Planilha acima. Nesse caso, a CONTRATADA deverá considerar a descrição dos itens da relação apresentada neste Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O valor estimado da presente contratação é o constante no **item 5.2** do presente Termo de Referência.

7. ESTRATÉGIA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. DAS DEFINIÇÕES

7.1.1. Para efeito deste Termo de Referência e, em se tratando de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

7.1.2. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

7.1.3. ADICIONAL POR CHAMADA (AD): valor fixo cobrado pela prestação de serviço telefônico móvel, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade;

7.1.4. ÁREA DE COBERTURA: área geográfica em que uma estação móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Base do serviço telefônico móvel;

7.1.5. ÁREA DE CONCESSÃO: Área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a concessionária de SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente;

7.1.6. ÁREA DE CONTROLE: Área geográfica em que o SMP é controlado por uma determinada central de comutação e controle;

7.1.7. ÁREA DE MOBILIDADE: área geográfica definido no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;

7.1.8. ÁREA DE PRESTAÇÃO: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a prestadora de serviço telefônico móvel está autorizada a explorar o serviço;

7.1.9. ÁREA DE REGISTRO: Área de localização na qual uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP;

7.1.10. ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA: Conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma prestadora de serviço telefônico móvel;

7.1.11. ÁREA DE SERVIÇO: Conjunto de áreas de cobertura, podendo conter uma ou várias áreas de controle, em que estações móveis têm acesso ao SMP e na qual uma estação móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do serviço telefônico público;

7.1.12. ÁREA DE TARIFAÇÃO: Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma unidade da federação, utilizada com base para a definição do sistema de tarifação;

7.1.13. ASSINATURA: valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o Serviço Telefônico Móvel, nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

7.1.14. INTERCONEXÃO: É a ligação entre redes de concessionárias de SMP, de concessionárias de STP e de empresa exploradora de troncos interestaduais e internacionais, com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários;

7.1.15. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS: plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a estrutura de preços definida pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento às necessidades do mercado;

7.1.16. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS: plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários;

7.1.17. PLANO DE SERVIÇO: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização dos serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

7.1.18. ROAMING INTERNACIONAL: o sistema de roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior;

7.1.19. ROAMING: facilidade que permite a uma Estação Móvel Visitante acessar ou ser acessada pelo serviço de telefonia móvel, em um sistema visitado;

7.1.20. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES: Entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

7.1.21. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP): Entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de rádio comunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis e veiculares, de uso individual;

7.1.22. STFC: corresponde ao nome técnico do serviço de telecomunicação realizado através da transmissão de voz e de outros sinais destinados à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia. Entre as modalidades de telefonia fixa para o público em geral estão o serviço Local, o serviço de Longa Distância Nacional (LDN) e o serviço de Longa Distância Internacional (LDI);

7.1.23. TÉCNICA CELULAR: Técnica que consiste em dividir uma área geográfica em subáreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células;

7.1.24. UNIDADES DE TEMPO DE TARIFICAÇÃO: devem ser observados os seguintes critérios para contagem do tempo na prestação do serviço:

- até o 29º segundo a tarifaç  o ser   de 30 segundos. Acima de 30 segundos a tarifaç  o ser   feita a cada 6 segundos;
- somente ser  o tarifadas as ligaç  es com duraç  o superior a 04 (quatro) segundos.

7.1.25. VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1): valor devido pelo Usu  rio, por unidade de tempo, pela realizaç  o de chamada destinada a C  digo de Acesso do STFC associado      rea geogr  fica interna      rea de Registro de origem da chamada;

7.1.26. VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 (VC2): valor devido pelo Usu  rio, por unidade de tempo, pela realizaç  o de chamada destinada a C  digo de Acesso do STFC associado    chamadas de longa dist  ncia dentro do Estado;

7.1.27. VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 (VC3): valor devido pelo Usu  rio, por unidade de tempo, pela realizaç  o de chamada destinada a C  digo de Acesso do STFC associado    chamadas de longa dist  ncia para outros Estados: chamadas feitas da   rea de registro do celular para outros Estados do Brasil.

7.2. LOCAL E HOR  RIO DE PRESTA  O DOS SERVI  OS:

7.2.1. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela CONTRATADA.

7.2.2. A prestação dos serviços contantes neste Termo de Referência **deverá ter cobertura mínima** nos seguintes municípios, atendendo aos endereços:

▪ **Local provisório do Campus Arapiraca:** Escola Hugo Lima, Praça Luiz Pereira Lima, s/nº – Centro – Arapiraca/AL. CEP 57.300-015;

▪ **Campus Avançado Benedito Bentes:** Av. Cachoeira do Meirim, S/N. Benedito Bentes I. Maceió/AL – CEP.: 57084-000;

▪ **Local provisório do Campus Coruripe:** Escola Nelson Araújo Lessa, Rua Professora Maria Petrúcia dos Santos, s/n - Zequinha de Azevedo – Coruripe/AL. CEP 57230-000;

▪ **Campus Maceió:** Rua Mizael Domingues, 75 (esquina com a Rua Barão de Atalaia) - Poço – Maceió/AL – CEP: 57.020-600 – Telefone: (82) 2126-7000;

▪ **Local provisório do Campus Maragogi:** FUNDEC – Av. Arnon de Melo, s/nº – Gameleiro – Maragogi/AL;

▪ **Campus Marechal Deodoro:** Rua Lourival Alfredo, 176 – Poeira - Marechal Deodoro/AL. CEP: 57.160-000 – Telefone: (82) 3263-1122;

▪ **Campus Murici:** BR 104, KM 57, S/N, Conjunto Pedro Tenório Raposo, CEP: 57820-000, Murici-AL;

▪ **Campus Palmeira dos Índios:** Av. Alagoas, s/nº – Palmeira de Fora – Palmeira dos Índios/AL. Telefone: (82) 3421-9534 / 3421-9513;

▪ **Campus Penedo:** Rodovia AL101 Sul, Km 5 – Penedo/AL, CEP 57.200-000. Telefone: (82) 8113-9211 / 8119-7003;

▪ **Campus Piranhas:** Av. Sergipe, s/nº – Xingó - Piranhas, CEP 57.460-000;

▪ **Local provisório do Campus Rio Largo:** Escola Projeto Reviver da Infraero, BR 104, Km 91, Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares. Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza. CEP 57100-000. Rio Largo – AL;

▪ **Local provisório do Campus Santana do Ipanema:** AL 130, s/n; Bairro: Domingos Acácio – Santana do Ipanema/AL. CEP: 57.500-000;

- **Local provisório do Campus São Miguel dos Campos:** Escola Municipal Mário Soares Palmeira, Praça José Inácio, s/nº – Centro – São Miguel dos Campos/AL;
- **Campus Satuba:** Rua 17 de Agosto, s/nº – Centro – Satuba/AL. CEP: 57.120-000;
- **Local provisório do Campus Viçosa:** Escola Municipal São José, Rua Mota Lima, S/N – Centro – Viçosa/AL. CEP: 57.700-000
- **Reitoria:** Rua Odilon Vasconcelos, 103 (Esquina com a Av. Júlio Marques Luz), Jatiúca – Maceió-AL, CEP 57035-350 – Fone: 3194-1150;
- **Local provisório do prédio da Diretoria de Educação à Distância – DIREAD:** Rua João Gualberto Pereira do Carmo, nº 113, Ponta Verde, Maceió/AL. CEP.: 57035-260;
- **Prédio do Almoxarifado da Reitoria:** Av. Júlio Marques Luz, 222, Jatiúca, Maceió/AL. CEP 57035-700.

7.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.3.1. O serviço objeto deste Termo de Referência deverá obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04/11/1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007-ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional, e consistirá, no mínimo, das seguintes operações:

Chamadas VC1 – Móvel/ Fixo	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Outras Operadoras)	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.
Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Mesma Operadora)	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.
Chamadas VC2 – Móvel/ Móvel (Mesma Operadora)	Chamadas de longa distância dentro do Estado. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.
Chamadas VC2 – Móvel/ Fixo	Chamadas de longa distância dentro do Estado. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
Chamadas VC2 – Móvel/ Móvel (Outras Operadoras)	Chamadas de longa distância dentro do Estado. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.
Chamadas VC3 – Móvel/ Móvel (Mesma Operadora)	Chamadas de longa distância para outros Estados: chamadas feitas da área de registro do celular para outros Estados do Brasil. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da

	mesma operadora.
Chamadas VC3 – Móvel/ Fixo	Chamadas de longa distância para outros Estados: chamadas feitas da área de registro do celular para outros Estados do Brasil. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
Chamadas VC3 – Móvel/ Móvel (Outras Operadoras)	Chamadas de longa distância para outros Estados: chamadas feitas da área de registro do celular para outros Estados do Brasil. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.
Acesso a dados (smartphone e Modem USB)	Pacote de dados 3G para Smartphone – Franquia mínima de 3 GB (limitado com redução da velocidade após o consumo da franquia) permitida a cobrança de roaming interno nas áreas não abrangidas pela empresa contratada.
Chamadas VC1 – Intragrupo	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado.

7.3.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia 3G, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), longa distância nacional (VC2 e VC3), com roaming nacional e internacional, e de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital por meio de modems USB (Universal Serial Bus) além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o IFAL;

7.4. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela CONTRATADA, bem como obedecer todos os critérios abaixo relacionados:

7.4.1. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL (VC1) – GRUPO 01

7.4.1.1. Critérios para originar e receber chamadas:

7.4.1.1.1. Dentro da Área de Mobilidade:

- O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, sem restrições;
- O usuário poderá originar chamadas locais dentro da área de registro do tipo VC-1;
- O usuário poderá receber e originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

7.4.1.1.2. Fora da Área de Mobilidade:

- O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais;

- O usuário poderá originar chamadas locais do tipo da chamada local em Roaming (VC-1R e/ou VC-R);
- O usuário poderá originar e receber chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

7.4.1.2. Critérios e formas de cobrança dos SMP neste Termo de Referência:

7.4.1.2.1. O CONTRATANTE deverá ser isenta do valor da habilitação de todas as suas unidades móveis celulares durante toda a vigência do contrato;

7.4.1.2.2. Os valores relativos às chamadas locais VC-1 (móvel-fixo), VC (móvel-móvel) e VC-IR (móvel-móvel intra-rede) deverão ser cobrados por minuto e são devidos a empresa CONTRATADA conforme **Anexo I-A** deste documento, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar, com exceção de:

- Chamadas originadas a cobrar;
- Chamadas originadas franqueadas;
- Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública ofertadas pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações.

7.4.1.2.3. Os valores relativos às chamadas locais VC-R (móvel-fixo em roaming) e VC-R (móvel- móvel em roaming) deverão ser cobrados por minuto e também são devidos a empresa CONTRATADA conforme **Anexo I-A** deste documento, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar.

7.4.1.3. A prestação dos serviços contantes neste Termo de Referência **deverá ter cobertura mínima** nos seguintes municípios:

7.4.1.3.1. Arapiraca, Coruripe, Maceió, Maragogi, Marechal Deodoro, Murici, Palmeira dos Índios, Penedo, Piranhas, Rio Largo, Santana do Ipanema, São Miguel dos Campos, Satuba e Viçosa.

7.4.1.4. A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ser prestada ao CONTRATANTE mesmo fora da área de concessão da CONTRATADA, através da utilização de redes de outras prestadoras de serviço de telefonia móvel, conforme regras definidas pelo mercado;

7.4.1.5. Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá bloquear e/ou cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

7.4.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:

7.4.1.6.1. Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar à utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude;

7.4.1.6.2. Possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;

7.4.1.6.3. Garantir que os usuários do CONTRATANTE possam enviar e receber mensagens de texto para/de qualquer outra operadora de SMP;

7.4.1.6.4. Oferecer ferramenta *on-line*, via *internet*, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, bem com ao pacote de dados;

7.4.1.6.5. Fornecer, para o CONTRATANTE, ferramenta de gestão *on-line* para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;

7.4.1.6.6. Disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços de:

- Identificador de chamadas;
- Chamada em espera;
- Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;
- Bloqueio de linhas, quando solicitado;
- Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública, e
- Acesso telefônico a Central de Atendimento da CONTRATADA a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.

7.4.1.6.7. Adotar ligações locais com custo zero entre os códigos de acesso do CONTRATANTE, objeto deste documento e previamente definidos, de mesmo código de área e estando na mesma área de registro (VC1 M/M – em grupo), efetuadas na modalidade VC (móvel-móvel), em todos os dias da semana e em qualquer horário, respeitando o limite estabelecido no **item 7.6.1** deste Termo de Referência;

7.4.1.6.8. Indicar consultor ou gerente de conta que irá acompanhar o contrato, informando seus respectivos contatos.

7.4.1.7. As franquias mensais de ligações locais e mensagens de texto serão compartilhados para todos os códigos de acessos.

7.4.1.8. O valor unitário a ser cobrado para os minutos excedentes para ligações locais e demais serviços contratados, deverá ser o mesmo valor unitário da franquia CONTRATADA;

7.4.1.9. Os valores a serem cobrados pela CONTRATADA para todos os itens de comunicação especificados neste documento deverão ser aqueles apresentados na proposta da CONTRATADA independente de horário e/ou dia da semana;

7.4.1.10. O quantitativo de códigos de acesso a ser inicialmente habilitados de acordo com o estipulado pela Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato, após a assinatura do contrato.

7.4.1.11. O fornecimento e a habilitação de novos códigos de acesso deverão ser realizados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após solicitação escrita do fiscal do CONTRATANTE, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritos neste Termo de Referência.

7.4.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento;

7.4.1.13. A CONTRATADA, do grupo acima descrito, deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação do CONTRATANTE e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados no PGMQ-SMP da ANATEL, Anexo da Resolução N° 317 de 27/09/2002, e neste Termo de Referência, seguinte dos parâmetros abaixo:

7.4.1.13.1. Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo fiscal do CONTRATANTE devem ser processados pela CONTRATADA e receber um número de protocolo numérico, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de relacionamento ou do Setor de Atendimento da CONTRATADA;

7.4.1.13.2. O CONTRATANTE tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;

7.4.1.13.3. A resposta da CONTRATADA às solicitações do CONTRATANTE deverá ser sempre fundamentada.

7.4.1.14. Os termos de solicitação de serviços serão emitidos pelo fiscal do contrato, através de fax e/ou endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo aparelho de fax e pelo e-mail;

7.4.2. No decorrer da execução dos serviços descritos neste documento, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao gestor do contrato para aplicação de sanções conforme previstas neste Termo de Referência;

7.4.3. A empresa CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade;

7.4.4. O preposto, indicado pela CONTRATADA, deverá desempenhar as seguintes funções:

7.4.4.1. Prover a boa prestação dos serviços contratados;

7.4.4.2. Entregar ao responsável indicado pela Administração as estações móveis celulares conforme as disposições insertas neste documento;

7.4.4.3. Apresentar ao responsável indicado pela Administração os registros necessários e competentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.4.4.4. Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável do CONTRATANTE;

7.4.4.5. Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;

7.4.4.6. Realizar reuniões mensais com o fiscal do contrato, nas dependências do CONTRATANTE;

7.4.4.7. Fornecer mensalmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços, nos termos do ANS em anexo; e,

7.4.4.8. Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

7.5. DAS LINHAS TELEFÔNICAS

7.5.1. A CONTRATADA prestará serviço de telefonia móvel (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP) ao IFAL, em um PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇO, que atenda a estimativa de tráfego informada, bem como, homologará as linhas telefônicas;

7.5.2. As linhas deverão ser homologadas pela empresa contratada nos aparelhos celulares e modems 3G a serem fornecidos, em regime de Comodato, de acordo com as características mínimas ou similares, constantes no **Anexo I-A** deste Termo de Referência.

7.5.2.1. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos completos, isto é, compostos por todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos celulares, incluindo carregador, manual, cabos etc.;

7.5.2.2. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de **01 (um) ano**, bem como assistência técnica;

7.5.2.3. O CONTRATANTE encaminhará o referido equipamento para a assistência técnica indicada pelo preposto da CONTRATADA. Após avaliação, a assistência técnica emitirá relatório informando se o problema foi por mau uso ou é problema técnico. Na segunda hipótese, a assistência técnica corrigirá o problema e o encaminhará para o CONTRATANTE, sem ônus para o IFAL, tendo em vista ainda estar no período de garantia. Na primeira hipótese, a assistência técnica devolverá o equipamento para o CONTRATANTE sem conserto e o próprio CONTRATANTE providenciará o conserto ou fará a aquisição de outro aparelho celular;

7.5.2.4. Os equipamentos descritos na proposta da CONTRATADA serão válidos e exigidos na primeira entrega de aparelhos celulares. No momento da renovação dos aparelhos, que será **a cada 12 (doze) meses**, o preposto da CONTRATADA apresentará ao fiscal do CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) opções para cada tipo de aparelho e observando as especificações exigidas neste Termo de Referência. O CONTRATANTE escolherá os modelos para a renovação;

7.5.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos aparelhos celulares, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeito.

7.6. DA ESTIMATIVA DE TRÁFEGO

7.6.1. A estimativa de tráfego indicada abaixo, corresponde à média mensal, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas, e servirá de subsídio na definição da quantidade de minutos a ser contratada:

ITEM	SERVIÇO	ESTIMATIVA MÉDIA MENSAL	UNIDADE
1	Assinatura básica mensal por acesso	186	Serviço
	VC-1 - móvel/fixo	7.000	Minuto
	VC-1 - móvel/móvel (outras operadoras)	10.000	Minuto
	VC-1 - móvel/móvel (mesma operadora)	6.000	Minuto
	VC-2 - móvel/móvel (mesma operadora)	1.500	Minuto
	VC-2 - móvel/fixo	700	Minuto
	VC-2 - móvel/móvel (outras operadoras)	700	Minuto
	VC-3 - móvel/móvel (mesma operadora)	1.200	Minuto
	VC-3 - móvel/fixo	700	Minuto
	VC-3 - móvel/móvel (outras operadoras)	700	Minuto
	Adicional de deslocamento - AD	800	Serviço
	Deslocamento - DSL1	450	Serviço
	Deslocamento - DSL2	450	Serviço
	Mensagem de texto	1.024	Serviço
	Acesso de dados 3G para 186 Smartphones e 30 Modems USB – Franquia mínima de 3 GB (ilimitado com redução da velocidade após o consumo da franquia) permitida a cobrança de roaming interno nas áreas não abrangidas pela empresa contratada.	216	Serviço
	Ferramenta de gestão on-line	186	Serviço
	Serviço - Tarifa Zero Intragrupo Local, limitado a 2.000 minutos em ligações locais	186	Serviço

7.6.2. A tabela acima traz as estimativas da quantidade em minutos das ligações VC1;

7.6.3. O perfil de tráfego constante nos quadros acima, em decorrência de sua natureza estimativa, servirá tão somente de referencial para a LICITANTE formular sua proposta (conforme **Anexo III-A**) e posterior análise da mesma;

7.6.4. Para a cotação de preços, a LICITANTE deve considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal;

7.6.5. O perfil de tráfego constantes da tabela, em decorrência de sua natureza estimativa, não indica quaisquer compromisso futuro de utilização.

7.7. DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

7.7.1. Deverá haver dois tipos de aceitação: a aceitação dos materiais cedidos em regime de comodato e a aceitação dos serviços;

7.7.2. Caberá ao fiscal de contrato, nomeado pelo CONTRATANTE por meio de Portaria, tanto a aceitação dos materiais quanto a aceitação dos serviços.

7.7.2.1. Da Aceitação dos Materiais:

7.7.2.1.1. A aceitação provisória dos materiais dar-se-á mediante o recebimento, a conferência da quantidade e a assinatura do canhoto da nota fiscal no ato da entrega dos equipamentos;

7.7.2.1.2. A aceitação definitiva dos materiais será feita por meio de documento próprio, após a verificação da compatibilidade, com as exigências feitas neste Termo de Referência, dos aparelhos, placas e acessórios disponibilizados pela CONTRATADA, emitido pelo fiscal de contrato.

7.7.2.2. Da Aceitação dos Serviços:

7.7.2.2.1. A aceitação dos serviços dar-se-á por meio do Atesto da primeira fatura detalhada dos serviços, comprovando a ativação do acesso e sua efetiva utilização.

8. OBRIGAÇÕES DO IFAL:

8.1. Cumprir as condições estabelecidas no Art. 6º do Decreto nº 8.540/2015;

8.2. Emitir o empenho na dotação específica;

8.3. O fiscal do contrato receberá o material conferindo conforme as especificações da Nota de Empenho e efetuará a distribuição dos equipamentos mediante assinatura do termo de responsabilidade;

8.4. Emitir termo de responsabilidade para cada responsável pelo aparelho celular, que se responsabilizará pela sua guarda, conservação e reposição nos casos de roubo, furto, extravio ou danos ocorridos por uso indevido;

8.5. Certificar as notas fiscais emitidas;

8.6. Efetuar o pagamento do objeto deste Termo de Referência.

8.7. Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.9. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;

8.10. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário;

8.11. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades previstas no presente Termo de Referência, as da Lei n.º 9.472/1997, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

9.2. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data de assinatura do contrato;

9.3. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

9.4. Indicar preposto, com a anuência do CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;

9.5. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

9.6. Possibilitar aos usuários de telefones celulares do CONTRATANTE, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em "roaming", que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

9.7. Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:

- Dia e horário em que foi utilizado o serviço;
- Duração da utilização do serviço;
- Número chamado, origem e destino, quando em roaming;
- Valor dos serviços, inclusive impostos;

9.8. Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando, para tanto, simples comunicação do CONTRATANTE;

9.9. Observar que as linhas (acessos) deverão ser habilitadas mediante solicitação do CONTRATANTE, sendo que para as linhas (acessos) restantes, com seus respectivos aparelhos, que não forem utilizadas imediatamente pelo CONTRATANTE, não serão cobradas taxas de habilitação nem de assinatura mensal, até a devida habilitação;

9.10. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do receituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

9.11. Realizar a portabilidade dos números existentes, se for o caso;

9.12. Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;

9.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste Termo de Referência;

9.14. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;

9.15. Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

9.16. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

9.17. Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;

9.18. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;

9.19. Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 30 (trinta) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando a realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;

9.20. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.21. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;

9.22. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato.

9.23. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste termo de referência, ficando, ainda, o IFAL isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

9.24. Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos do IFAL qualquer serviço tecnológico tido como básico não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais;

9.25. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;

9.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do IFAL

9.27. Atender a todas as obrigações especificadas no contrato, termo de referência e proposta contratada;

9.28. Arcar com as despesas de quaisquer infrações desde que praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços;

9.29. Estender ao CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, o repasse de todas as vantagens comerciais, concedidas aos demais usuários dos serviços com perfil similar desta contratação.

10. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

10.1. O objeto do presente certame NÃO está inserido em nenhum dos Decretos que estabelecem a aplicação de margens de preferência em licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação Jurídica:

11.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. Regularidade Fiscal:

11.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

11.2.2. Prova de regularidade relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

11.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade e Situação - CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.2.4. Prova de regularidade relativa aos débitos previdenciários: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;

11.2.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

11.3. Qualificação Econômico-financeira:

11.3.1. Comprovar boa situação financeira da CONTRATADA, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), inclusive com a apresentação (se for o caso) de Balanço Patrimonial do último exercício explicitando os índices citados que poderão ser calculados pelas fórmulas abaixo:

$$1. \text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$2. \text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$3. \text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.3.2. Se a CONTRATADA apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

11.3.3. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.4. Qualificação Técnica:

11.4.1. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, em papel timbrado da empresa.

11.4.2. Apresentar TERMO DE AUTORIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO de que detém a CONCESSÃO dada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de Serviço Móvel Pessoal-SMP;

11.4.3. Comprovação do atendimento da cobertura mínima exigida nos **subitens 7.2.2 e 7.4.1.3** deste documento, quanto à prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal;

11.4.4. Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da prestadora para a área de cobertura de Alagoas, aprovado pela ANATEL.

11.5. Documentação Complementar:

11.5.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal;

11.5.2. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão TCU nº 2.296/2012 – Plenário, serão realizadas, ainda, consultas:

11.5.2.1. ao **CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)**, disponível no sítio www.portaltransparencia.gov.br;

11.5.2.2. ao **Cadastro Nacional de Condenações por improbidade Administrativas (CNCA)** do Conselho Nacional de Justiça, disponível no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, com vistas a identificação de possíveis registros impeditivos da contratação; e

11.5.2.3. à **Certidão Negativa de Inidôneos e Lista de Licitantes Inidôneos** do Tribunal de Contas da União – TCU, disponível no sítio <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/>.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado com base na nota de empenho, após a certificação do serviço no documento fiscal;

12.1.1. Da Apresentação das Faturas:

12.1.1.1. Deverão ser emitidas faturas individuais e detalhadas, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, para cada linha SMP contratada, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Razão social da CONTRATADA;
- CNPJ da CONTRATADA;
- Razão social do CONTRATANTE;
- Número da linha do SMP;
- Mês de referência;
- Período de apuração;
- Valor da assinatura mensal;
- Data, hora, número de destino com DDD, tipo, duração e valor de cada chamada originada;
- Data, hora, número de destino com DDD, tipo e valor de cada serviço utilizado;

- Somatório dos tempos de duração e dos valores cobrados por cada tipo de chamada;
- Somatório dos valores cobrados por cada tipo de serviço;
- Valor total da fatura.

12.1.1.2. As faturas individuais, por sua vez, deverão ser agrupadas em uma única fatura principal contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Razão social da CONTRATADA;
- CNPJ da CONTRATADA;
- Razão social do CONTRATANTE;
- Mês de referência;
- Período de apuração;
- Data da emissão;
- Listagem com os números e os valores totais de cada linha SMP;
- Resumo contendo os valores totais de cada tipo de chamada ou serviço utilizado;
- Valor total da fatura (bruto);
- Valor das retenções de impostos previstas na legislação vigente;
- Valor total a ser pago (líquido);
- Código de barras para pagamento.

12.1.1.3. A fatura consolidada e seu respectivo detalhamento deverá ser fornecida pela CONTRATADA tanto impressa quanto em arquivo eletrônico editável no formato .XLS, .ODS ou outro similar e homologado pelo CONTRATANTE.

12.1.1.4. As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE em uma única remessa e, pelo menos, **20 (vinte) dias** antes do seu vencimento, sendo que, no caso contrário, a fatura será liquidada em até 10 (dez) dias além do prazo normal de pagamento e até esse prazo o pagamento não será considerado em atraso, mesmo que tenha excedido o vencimento da fatura.

12.1.1.5. No caso de constatação de erros ou irregularidades na fatura apresentada o CONTRATANTE abrirá junto à CONTRATADA chamado de contestação da fatura. O prazo para pagamento da fatura contestada deverá ser desconsiderado (suspensão), até a finalização da análise dos valores cobrados. Constatado o equívoco nos valores, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para emitir um boleto com os valores corretos e com novo prazo para pagamento não inferior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua entrega ao CONTRATANTE.

12.1.1.6. Havendo atraso na liquidação de alguma fatura e sendo o CONTRATANTE o único causador desse atraso, a CONTRATADA poderá cobrar multa de, no máximo, 2% (dois por cento) do valor total devido, bem como juros de, no máximo, 1% (um por cento) ao mês do valor total devido.

12.1.1.7. As tarifas decorrentes da utilização de serviços não contratados ou não autorizados pelo CONTRATANTE, os quais deveriam estar bloqueados, serão custeadas pela CONTRATADA, mesmo quando devidas a terceiros, e, em hipótese alguma deverão constar das faturas emitidas.

12.1.1.8. A prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal obedecerá às disposições contidas:

- Na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e alterações posteriores;
- Na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações posteriores;
- Na Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e alterações posteriores;
- No Decreto nº 4.733/2003 (Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações);
- Na Resolução/ANATEL/ nº 73/1998 e Anexo (Regulamento dos Serviços de Telecomunicações);
- Na Resolução/ANATEL/ nº 477/2005 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP);
- Na Resolução/ANATEL/ nº 318/2002 e Anexo (Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular - SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP);
- Na Resolução/ANATEL/ nº 321/2002 e Anexo (Plano Geral de Autorizações para o Serviço Móvel Pessoal);
- Nas legislações correlatas e demais normas pertinentes.

12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de **6% (seis por cento)** ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} = \frac{(TX/100)}{365} = 0,0023014$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13. DO CONTRATO

13.1. A futura contratada terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

13.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da futura contratada e aceita pela Administração;

13.3. Da Vigência do Contrato:

13.3.1. Visando uma melhor adequação dos custos, e por tratar-se de serviço continuado, essencial para a Administração, o contrato terá vigência de **12 (doze) meses**

13.3.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo ao contrato, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

13.3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.3.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

13.3.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

13.3.2.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

13.4. Da Garantia Contratual:

13.4.1. Para a execução das obrigações assumidas, o IFAL exigirá da empresa vencedora até **10 (dez) dias** após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências;

13.4.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros;

13.4.3. O valor da garantia se reverterá em favor do IFAL, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados;

13.4.4. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

13.4.5. Havendo interesse em estender a vigência contratual, o IFAL exigirá reforço da garantia.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço contratado, bem como pelo descumprimento dos prazos contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa moratória, de 0,16% (dezesesseis centésimos por cento) por dia, sobre o valor anual do Contrato, enquanto não for regularizada a situação, limitada a 60 (sessenta) dias;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

14.1.5. Rescisão contratual unilateral, conforme legislação vigente.

14.2. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes

sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção por parcela inadimplida
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal contratado.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal contratado.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal contratado.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal contratado.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 7% do valor mensal contratado.
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal contratado.

14.3. A partir de **9 (nove) pontos**, a administração deverá fazer a análise do caso, e norteadada pelo princípio da proporcionalidade, poderá realizar novas aplicações de multas, no percentual que entender aplicável, bem como, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de cobrança ou da aplicação das demais penalidades.

14.4. As penalidades descritas no item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente, a critério do CONTRATANTE, conforme gravidade e incidência da respectiva infração contratual.

14.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que esta liquide as multas a ela aplicadas.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período.

14.8. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso ou falha na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.9. Dos Níveis de Serviços e sanções administrativas:

14.9.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos

entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA;

14.9.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em **99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos)** do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas;

14.9.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do CONTRATANTE;

14.9.4. Todas as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE	0,5

15. ASSINATURAS

Servidor Requisitante da Solução	Área de Tecnologia da Informação	Área Administrativa
Nome: Carlos Guedes de Lacerda	Nome: Fernando Antonio Corado Carneiro	Nome: Heverton Lima de Andrade
Matrícula SIAPE: 1085939	Matrícula SIAPE: 1094680	Matrícula SIAPE: 1587397
DATA:	DATA:	DATA:

APROVO:

Sérgio Teixeira Costa

Reitor IFAL

ANEXO I-A
DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS EQUIPAMENTOS

Tipo	Quantidade (unid.)	Descrição
01	186	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS • Processador ◦ Velocidade do Processador - 1.2GHz ◦ Tipo de Processador - Quad Core • Tela ◦ Tamanho (Tela Principal) - 5.2" (131,8mm) ◦ Resolução (Tela Principal) - 1280 x 720 (HD) ◦ Tecnologia (Tela Principal) - Super AMOLED ◦ Profundidade de Cor (Tela Principal) - 16M • Câmera ◦ Resolução - Gravação de Vídeos - FHD (1920 x 1080) @30fps ◦ Resolução - Câmera Principal - CMOS 13.0 MP ◦ Resolução - Câmera Frontal - CMOS 5.0 MP ◦ Flash - Câmera Principal - Sim ◦ Foco Automático - Câmera Principal - Sim • Memória ◦ Memória RAM (GB) - 2GB ◦ Memória Interna (GB) - 16 GB ◦ Suporte ao Cartão de Memória - MicroSD (até 128 GB) • Rede / Bandas ◦ Multi Chip (SIM Card) - Dual-SIM ◦ Tipo de Chip (SIM Card) - Micro-SIM (3FF) • Conexões - 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD ◦ 2G GSM - GSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900 ◦ 3G UMTS - B1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900) ◦ 4G FDD LTE - B1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B4 (AWS), B5 (850), B7 (2600), B8 (900), B17 (700), B28 (700) • Conectividade ◦ ANT+ - Sim ◦ Versão de USB - USB 2.0 ◦ Localização - GPS, Glonass ◦ Conector de Fone de Ouvido - Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2) ◦ Wi-Fi - 802.11 b/g/n 2.4GHz ◦ Wi-Fi Direct - Sim ◦ Versão de Bluetooth - Bluetooth v4.1 ◦ NFC - Sim ◦ Perfis de Bluetooth - A2DP, AVRCP, DI, HFP, HID, HOGP, HSP, MAP, OPP, PAN, PBAP ◦ PC Sync - Smart Switch (Versão para PC)

		• Sistema Operacional ◦ Sistema Operacional – Android 5 ou superior • Especificações Físicas ◦ Dimensões (mm) - 145.8 x 72.3 x 8.1 ◦ Peso (g) - 158 ◦ Bateria ◦ Uso de internet 3G (Horas) - até 11 ◦ Uso de internet 4G (Horas) - até 13 ◦ Uso de Internet Wi-Fi (Horas) - até 14 ◦ Reprodução de Vídeos (Horas) - até 17 ◦ Capacidade Padrão da Bateria (mAh) - 3100 ◦ Removível - Sim ◦ Tempo de Reprodução de Áudio (Horas) - até 71 ◦ Tempo em ligações (3G WCDMA) (Horas) - até 21 ◦ Áudio e Vídeo ◦ Formato de Reprodução de Vídeo - MP4, M4V, 3GP, 3G2, WMV, ASF, AVI, FLV, MKV, WEBM ◦ Resolução de Reprodução de Vídeo - FHD (1920 x 1080) @30fps ◦ Formato de Reprodução de Áudio - MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, WMA, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA
02	30	MODEM 3G: • Compatível com Windows 2000, XP, Vista, Windows 7, MAC OS (10.6.x e superior) e Linux (Ubuntu v10.4 LTS e superior); • GSM GPRS EDGE (850 / 900/ 1800 / 1900 MHZ) WCDMA HSDPA 7,2 / HSUPA 5,76 Mbps (850 / 1900 / 2100 MHZ); • Suporta cartão de memória MicroSD de até 4GB; • Agenda telefônica (no mínimo 1000 contatos); • Memória interna do aparelho: 64mb; • Torpedo SMS; • USB; • Peso: até 40g; • Manual do usuário;
Todos os equipamentos deste item deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de fabricação.		

ANEXO II-A**DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR CAMPI**

CÂMPUS	QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS POR TIPO	
	TIPO 1 SMARTPHONE	TIPO 2 MODEM 3G
Arapiraca	6	1
Benedito Bentes	5	1
Coruripe	6	1
Maceió	18	1
Maragogi	6	1
Marechal Deodoro	13	1
Murici	6	1
Palmeira dos Índios	13	1
Penedo	6	1
Piranhas	6	1
Reitoria	60	15
Rio Largo	6	1
Santana do Ipanema	6	1
São Miguel dos Campos	6	1
Satuba	17	1
Viçosa	6	1
TOTAL	186	30

ANEXO III-A

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores:

Apresentamos a presente proposta para prestação de serviços de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), através da tecnologia 3G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de COMODATO, e de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital por meio de modens USB (Universal Serial Bus) além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para smartphone para acesso à internet, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I, aprovado pelo Mag.º Reitor dessa Instituição Federal de Ensino, e demais anexos do Edital do **Pregão Eletrônico N° ___/2017**, cujos valores detalhados encontram-se descritos abaixo:

Item	Tipo de Ligação	Aplicação Mensal Estimada		Valor Mensal Estimado (R\$)	
		Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Total Mensal Estimado
01	Assinatura básica mensal por acesso	186	Serviço		
	VC-1 - móvel/fixo	7.000	Minuto		
	VC-1 - móvel/móvel (outras operadoras)	10.000	Minuto		
	VC-1 - móvel/móvel (mesma operadora)	6.000	Minuto		
	VC-2 - móvel/móvel (mesma operadora)	1.500	Minuto		
	VC-2 - móvel/fixo	700	Minuto		
	VC-2 - móvel/móvel (outras operadoras)	700	Minuto		
	VC-3 - móvel/móvel (mesma operadora)	1.200	Minuto		
	VC-3 - móvel/fixo	700	Minuto		
	VC-3 - móvel/móvel (outras operadoras)	700	Minuto		
	Adicional de deslocamento – AD	800	Serviço		
	Deslocamento - DSL1	450	Serviço		
	Deslocamento - DSL2	450	Serviço		
	Mensagem de texto	1.024	Serviço		
	Acesso de dados 3G para 186 Smartphones e 30 Modens USB – Franquia mínima de 3 GB (ilimitado com redução da velocidade após o consumo da franquia) permitida a cobrança de roaming interno nas áreas não abrangidas pela empresa contratada.	216	Serviço		
	Ferramenta de gestão on-line	186	Serviço		
	Serviço - Tarifa Zero Intragrupo Local, limitado a 2.000 minutos em ligações locais	186	Serviço		
Total Mensal (R\$):					
Total Anual (R\$): (Total Mensal x 12 MESES)					

Declaramos que nos valores supracitados, estão inclusas TODAS as despesas necessárias ao cumprimento das condições e características apresentadas (Pagamento de funcionários, obrigações trabalhistas, água, energia elétrica, manutenção de equipamentos, disponibilização de utensílios, impostos, taxas, fretes, seguros, lucros e/ou outros encargos fiscais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto desta licitação).

Outrossim, declaramos que, caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

- Em prestar os serviços objeto deste certame em estrita observância das condições estabelecidas pelo INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, a partir da assinatura do Contrato;
- Emitir a fatura, sempre que executados os serviços, e enviá-la ao INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, para que seja efetuado o respectivo pagamento;
- Manter a validade desta proposta pelo período de 60 (sessenta) dias.

(LOCAL), ... de de 2017.

(Nome, assinatura, carimbo do Representante Legal da Empresa)

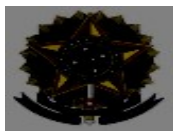
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

EMPRESA (razão social): _____ CNPJ N°.: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX P/CONTATO: _____ E-MAIL: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ C/C: _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

REITORIA

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 23041.005828/2017-20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: xx/2017

UASG Nº: 158147

PUBLICADO DOU

nº _____, de ____/____/____

Pág. _____, Seção _____

TERMO DE CONTRATO Nº

_____/201_/REITORIA/CAMPUS _____,

**QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
FEDERAL DE ALAGOAS E A EMPRESA**

_____.

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – **REITORIA/CAMPUS _____**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no **CNPJ sob o nº _____**, com sede na Rua _____, Nº _____, na cidade de _____, do Estado de Alagoas, CEP _____, neste ato representado pelo(a) seu(ua) **Magnífico(a) Reitor(a)/Diretor(a) Geral Sr. _____**, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20____, publicada no DOU de _____ de _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ – expedida pela(o) _____ / _____, e inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no **CNPJ/MJ sob o nº _____**, sediada na _____, CEP: _____, neste ato representado por seu(ua) representante legal **Sr(a). _____**, portador(a) da carteira de identidade _____ – expedida pela(o) _____ / _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23041.005828/2017-20** e em observância às disposições e alterações das Leis nºs 8.666/1993, 8.078/1990, 8.248/1991, 9.295/1996, 9.472/1997, 9.784/1999, 10.520/2002 e 13.116/2015, dos Decretos nºs 52.026/1963, 1.054/1994, 2.271/1997, 2.338/1997, 3.722/2001, 4.733/2003, 5.450/2005, 7.174/2010, 7.203/2010, 7.892/2013, 8.135/2013, 8.538/2015 e 8.540/2015, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008, nº 02, de 11/10/2010, nº 04, de 12/11/2010, nº 02, de 16/08/2011, nº 04, de 11/09/2014, da Portaria Interministerial MP/MC/MD nº 141/2014, Resoluções da ANATEL (73/1998, 318/2002, 321/2002 e outras) e demais normativos correlatos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Tradicional nº XX/2017**, mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em telecomunicações que possuam outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), através da

tecnologia 3G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações locais (VC1), longa distância nacional (VC2 E VC3), com roaming nacional e internacional, e de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital por meio de modems USB (Universal Serial Bus), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para *smartphone* para acesso à internet, para o Instituto Federal de Alagoas, contemplando a Reitoria e seus Campi, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos, anexos do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora e demais elementos constantes do Processo n.º **23041.001991/2017-13**, independente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), através da tecnologia 3G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de COMODATO, oferecendo o serviço de ligações locais (VC1), longa distância nacional (VC2 E VC3), com roaming nacional e internacional, e de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital por meio de modems USB (Universal Serial Bus) além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para smartphone para acesso à internet	Serviço Anual	01	R\$

PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS PARA OS ACESSOS MÓVEIS				
Tipo de Ligação	Aplicação Mensal Estimada		Valor Mensal Estimado	
	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Total Mensal Estimado
Assinatura básica mensal por acesso	186	Serviço	5,00	930,00
VC-1 - móvel/fixo	7.000	Minuto	0,25	1.750,00
VC-1 - móvel/móvel (outras operadoras)	10.000	Minuto	0,25	2.500,00
VC-1 - móvel/móvel (mesma operadora)	6.000	Minuto	0,25	1.500,00
VC-2 – móvel/móvel (mesma operadora)	1.500	Minuto	0,29	435,00
VC-2 – móvel/fixo	700	Minuto	0,29	203,00
VC-2 – móvel/móvel (outras operadoras)	700	Minuto	0,87	609,00
VC-3 – móvel/móvel (mesma operadora)	1.200	Minuto	0,29	348,00

VC-3 – móvel/fixo	700	Minuto	0,87	609,00
VC-3 – móvel/móvel (outras operadoras)	700	Minuto	1,43	1.001,00
Adicional de deslocamento – AD	800	Serviço	0,00	0,00
Deslocamento - DSL1	450	Serviço	0,00	0,00
Deslocamento - DSL2	450	Serviço	0,00	0,00
Mensagem de texto	1.024	Serviço	0,25	256,00
Acesso de dados 3G para 186 Smartphones e 30 Modems USB – Franquia mínima de 3 GB (ilimitado com redução da velocidade após o consumo da franquia) permitida a cobrança de roaming interno nas áreas não abrangidas pela empresa contratada.	216	Serviço	79,9	17258,4
Ferramenta de gestão on-line	186	Serviço	2,99	556,14
Serviço - Tarifa Zero Intragrupo Local, limitado a 2.000 minutos em ligações locais	186	Serviço	5,00	930,00
Total Mensal Estimado:				R\$ 28.885,54
Total Anual Estimado: (Total Mensal Estimado x 12 MESES)				R\$ 346.626,48

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 . O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início em **/ /** e encerramento em **/ /**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 . Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 . A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 . O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4 . A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação dentro do prazo de convocação para manifestação.

2.2 . A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 . A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 . O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ ()**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ ()** para **12 meses**.

3.2 . No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4 . CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 . As despesas oriundas deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2011, na seguinte classificação: **Gestão/Unidade –**

26402/158147, Fonte – 01120000000, Programa de Trabalho – XXXXX, Elemento de Despesa – 339039, PI – XXXXX.

4.2 . No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 . CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 . O pagamento será efetuado com base na nota de empenho, após a certificação do serviço no documento fiscal;

5.2 . Deverão ser emitidas faturas individuais e detalhadas, sem ônus adicionais à Contratante, para cada linha SMP contratado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.2.1 . Razão social da Contratada;

5.2.2 . CNPJ da Contratada;

5.2.3 . Razão social da Contratante;

5.2.4 . Número da linha do SMP;

5.2.5 . Mês de referência;

5.2.6 . Período de apuração;

5.2.7 . Valor da assinatura mensal;

5.2.8 . Data, hora, número de destino com DDD, tipo, duração e valor de cada chamada originada;

5.2.9 . Data, hora, número de destino com DDD, tipo e valor de cada serviço utilizado;

5.2.10 . Somatório dos tempos de duração e dos valores cobrados por cada tipo de chamada;

5.2.11 . Somatório dos valores cobrados por cada tipo de serviço;

5.2.12 . Valor total da fatura.

5.3 . As faturas individuais, por sua vez, deverão ser agrupadas em uma única fatura principal contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.3.1 . Razão social da Contratada;

5.3.2 . CNPJ da Contratada;

5.3.3 . Razão social da Contratante;

5.3.4 . Mês de referência;

5.3.5 . Período de apuração;

5.3.6 . Data da emissão;

5.3.7 . Listagem com os números e os valores totais de cada linha SMP;

5.3.8 . Resumo contendo os valores totais de cada tipo de chamada ou serviço utilizado;

5.3.9 . Valor total da fatura (bruto);

5.3.10 . Valor das retenções de impostos previstas na legislação vigente;

5.3.11 . Valor total a ser pago (líquido);

5.3.12 . Código de barras para pagamento.

5.4 . A fatura consolidada e seu respectivo detalhamento deverá ser fornecida pela Contratada tanto impressa quanto em arquivo eletrônico editável no formato .XLS, .ODS ou outro similar e homologado pela Contratante.

5.5 . As faturas deverão ser entregues na sede da Contratante em uma única remessa e, pelo menos, **20 (vinte) dias** antes do seu vencimento, sendo que, no caso contrário, a fatura será liquidada em até 10 (dez) dias além do prazo normal de pagamento e até esse prazo o pagamento não será considerado em atraso, mesmo que tenha excedido o vencimento da fatura.

5.6 . No caso de constatação de erros ou irregularidades na fatura apresentada, o prazo para pagamento deverá ser desconsiderado e a Contratada terá 10 (dez) dias para emitir uma nova fatura corrigida e com novo prazo para pagamento não inferior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua entrega à Contratante.

5.7 . Havendo atraso na liquidação de alguma fatura e sendo a Contratante a única causadora desse atraso, a Contratada poderá cobrar multa de, no máximo, 2% (dois por cento) do valor total devido, bem como juros de, no máximo, 1% (um por cento) ao mês do valor total devido.

5.8 . As tarifas decorrentes da utilização de serviços não contratados ou não autorizados pela Contratante, os quais deveriam estar bloqueados, serão custeadas pela Contratada, mesmo quando devidas a terceiros, e, em hipótese alguma deverão constar das faturas emitidas.

5.9 . O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” ou recebimento definitivo pelo servidor competente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados, sem o que não poderá ser efetuado o pagamento correspondente, salvo no caso previsto no §4º, do art. 74 da Lei 8.666/1993.

5.10 . Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.11 . Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.11.1 . Não produziu os resultados acordados;

5.11.2 . Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.11.3 . Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.12 . Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13 . Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF, CEIS, CNCLIA, Certidão Negativa de Inidôneos e Lista de Licitantes Inidôneos e ao CADIN para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.14 . Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, salvo quanto ao CADIN, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.15 . Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16 . Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.17 . Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.18 . Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

5.19 . Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.19.1 . A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.20 . A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.21 . Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura e do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

5.22 . Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura e do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

5.23 . Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, mediante solicitação expressa ao IFAL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times Vp$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso.

5.24 . A Contratada não fará jus à atualização financeira a que se refere o subitem anterior, se o atraso decorrer de entrega tardia de documentação exigida, ou da ausência total ou parcial desta, ou de pendência de cumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas deste Contrato.

6 . CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 . Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, desde que mantidas a proporcionalidade/vantajosidade da contratação, caso solicitado formalmente pela Contratada, após o período de um ano da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observado o disposto no Decreto nº 1.054/1994, aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ})$, onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I°= Índice relativo ao mês da proposta.

6.2 . O pedido de reajuste deve ser realizado por escrito e protocolado junto ao IFAL, desde que atingidos os requisitos para sua propositura, restando precluso o pedido feito após a realização de

aditivo de prorrogação de prazo ou com o encerramento do contrato, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3 . No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o IFAL pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4 . Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5 . Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.6 . Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 . A contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no mencionado artigo, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1 . A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2 . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/1993.

7.2 . A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3 . A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1 . Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.3.2 . Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3 . Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.3.4 . Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.4 . A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, *b*, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

7.5 . A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6 . No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7 . Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8 . A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.9 . Será considerada extinta a garantia:

7.9.1 . Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.9.2 . No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

8 . CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 . O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2 . O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

9 . CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 . Além das descritas no Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

9.1.1 . Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.2 . Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, arcando com os possíveis ônus decorrentes;

9.1.3 . Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, da Lei nº 8.078/1990, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4 . Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5 . Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.1.6 . Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.1.7 . Atender as solicitações da Contratante quanto ao objeto do contrato, no prazo fixado pelo fiscal, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.8 . Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.9 . Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar consumo indevido;

9.1.10 . Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.11 . Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.15. Substituir qualquer um dos técnicos alocados ao serviço desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da Contratante;

9.1.16. Garantir a execução dos serviços sem interrupção e de acordo com a estratégia de prestação de serviços estabelecida no Termo de Referência;

9.1.17. Assumir a responsabilidade pelas obrigações fiscais e os recolhimentos de imposto, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais e demais, bem como toda e qualquer despesa que incida ou venham a incidir sobre a execução do objeto, que não tenham sido objeto de ressalva em outras cláusulas;

9.1.18. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos, bem como pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

9.1.19. Entregar à Contratante toda a documentação produzida durante a execução dos serviços;

9.1.20. Manter o endereço, contato telefônico e eletrônico, dados do SICAF permanentemente atualizados, sob pena de aplicação de penalidades. A comunicação oficial se dará através do e-mail e/ou telefone, informados no preâmbulo deste Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas no Edital e no contrato a não atualização dos contatos eletrônico e telefônico, seja através do SICAF ou contato direto com a Contratante;

9.1.21. Obedecer a estratégia de fornecimento e recebimento do objeto, conforme previsto no Item 7 do Termo de Referência, e cumprir as obrigações estabelecidas no Item 9 do mesmo, que fazem parte deste contrato independente de transcrição.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 . Além das descritas no Termo de Referência, são obrigações da Contratante:

10.1.1 . Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2 . Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3 . Notificar a Contratada por escrito ou eletronicamente da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4 . Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos;

10.1.5 . Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;

10.1.6 . Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

10.1.7 . Impedir que pessoas não autorizadas pela Contratada executem os serviços;

10.1.8 . Indicar um fiscal de contrato que deverá ser um servidor do próprio órgão para acompanhar e fiscalizar os serviços e seus efeitos;

10.1.9 . Certificar as notas fiscais emitidas;

10.1.10 . Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues fora das especificações;

10.1.11 . Manter arquivada, junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo;

10.1.12 . Expedir autorização para o início da prestação dos serviços, registrando nos autos a data do seu efetivo início;

10.1.13 . Cumprir as obrigações previstas no Item 8 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

11.1 . A execução do objeto deste contrato, bem como as condições de recebimento, consultoria, suporte técnico e locais de instalação, obedecerão as especificações do Termo de Referência, Edital, Processo nº **23041.001991/2017-13** e Pregão Eletrônico Tradicional nº **/201**.

11.2 . A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, que deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte)** dias úteis.

11.3 . Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.4 . Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.5 . Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.5.1 . Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.6 . O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 . O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271/1997.

12.2 . O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3 . A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.4 . A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

12.5 . O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.6 . A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7 . O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 . O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.9 . As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.10 . A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.10.1 . Comunicar a Contratada, através de Ordem de Serviço, o início da prestação dos serviços;

12.10.2 . Proceder ao acompanhamento técnico dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;

12.10.3 . Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.10.4 . Comunicar ao representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

12.10.5 . Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; e

12.10.6 . Atestar os serviços prestados.

12.11 . A Administração poderá conceder um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12.12 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 . Como garantia das obrigações assumidas, a Contratada prestará, em uma das modalidades descritas no art. 56, da Lei nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste contrato.

13.2 . A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 03 (três) meses, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

13.3 . A garantia prestada responderá para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, por danos causados a terceiros pela Contratada e por quaisquer obrigações não cumpridas pela Contratada, previstas no ordenamento jurídico, devendo ser

integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

13.4 . Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação e/ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, a Contratada, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas nesta cláusula.

13.5 . A qualquer tempo, mediante comunicação à Contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste contrato e o disposto no art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

13.6 . A perda do valor da garantia em favor da Contratante, por rescisão decorrente de inadimplemento contratual da Contratada, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e na legislação correlata.

13.7 . O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação de penalidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.8 . A Contratante não executará a garantia na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei 8.666/1993, devendo haver sua devolução à Contratada.

13.9 . Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no subitem 12.8.

13.10 . Será considerada extinta a garantia:

13.10.1 . Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.10.2 . No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1 . Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

14.1.1 . Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 . Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 . Fraudar na execução do contrato;

14.1.4 . Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 . Cometer fraude fiscal;

14.1.6 . Não mantiver a proposta.

14.2 . A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 . Advertência: por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 . Multa moratória de 0,16 % (zero vírgula dezesseis por cento) por dia no caso de paralisação na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato até 60 (sessenta) dias de atraso, após o que será considerada a inexecução parcial ou total do contrato;

14.2.3 . Multa compensatória de no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, segundo o sistema mencionado na cláusula 13.10 a 13.14 deste Contrato;

14.2.3.1 . Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória terá o percentual estabelecido conforme a cláusula 14.10 a 14.14 deste Contrato, sobre o valor total do Contrato, por infração a

qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo-se a multa compensatória por inexecução total, e aplicada em dobro na reincidência;

14.2.4 . Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5 . Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6 . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 . Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

14.3.1 . Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2 . Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 . Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 . A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 . A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a Contratada será descredenciada por igual período.

14.7 . O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

14.8 . A reincidência na aplicação de penalidades de multa, a juízo da Administração Superior da Contratante, poderá acarretar a rescisão do Contrato nos termos da legislação em vigor.

14.9 . As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.

14.10 . A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção por parcela inadimplida
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal contratado.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal contratado.

5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal contratado.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal contratado.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 7% do valor mensal contratado.
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal contratado.

14.11 . A partir de **9 (nove) pontos**, a administração deverá fazer a análise do caso, e norteada pelo princípio da proporcionalidade, poderá realizar novas aplicações de multas, no percentual que entender aplicável, bem como, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de cobrança ou da aplicação das demais penalidades.

14.12 . As penalidades descritas no item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente, a critério da Contratante, conforme gravidade e incidência da respectiva infração contratual.

14.13 . A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso ou falha na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.14 . Dos Níveis de Serviços e sanções administrativas:

14.14.1 . A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da Contratada;

14.14.2 . Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em **99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos)** do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas;

14.14.3 . As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da Contratante;

14.14.4 . Todas as ocorrências serão registradas pela Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, para cada 24 horas de atraso	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a Contratante	0,5

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 . O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2 . Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 . A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

15.4 . O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 . Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 . Indenizações e multas.

15.5 . O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, após a concessão de prazo para regularização, ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.6 . A rescisão deste Contrato poderá ser, aplicando-se o disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/1993:

15.6.1 . Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

15.6.2 . Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.6.3 . Judicial, nos termos da legislação.

15.7 . A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 . Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 . A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1 . É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 . As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 . É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 . CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1 . É vedada, no âmbito do IFAL, a prestação de serviços por familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por intermédio da contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

17.1.1 . Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as demais disposições normativas do Decreto nº 7.203/2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da administração pública

federal.

17.2 . É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

17.3 . É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

18 . CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 . Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

19 . CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1 . Os casos omissos serão resolvidos pelo Magnífico Reitor do IFAL, com observância das normas de direito público, das legislações dispostas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, das regras contidas na Lei nº 8.078/1990, dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, bem como a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

20 . CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 . A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

20.2 . Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, número de telefone e endereço de e-mail.

20.3 . As comunicações realizadas através do e-mail devem ter o seu recebimento confirmado em até 02 (dois) dias corridos do seu envio, estando passível às penalidades previstas neste Termo de Contrato, bem como no Edital e seus anexos, a não atualização dos contatos eletrônico e telefônico da Contratada, seja através do SICAF ou em contato direto com a Contratante.

20.4 . A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de cláusulas e condições deste termo de Contrato, do Edital e seus anexos, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes.

21 . CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 . Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Alagoas – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

21.2 . E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maceió(AL), _____ de _____ de 201_.



Sérgio Teixeira Costa
Representante da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____	CPF _____
NOME: _____	CPF _____